



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
2001 - 2004

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br

Rua do Comércio, 140 - CEP 15108-000 - Ipiguá - SP

Fone: (0xx17) 269-1139 / Fax: (0xx17) 269-1226

CNPJ. 01.528.506/0001-30



LEI N.º 191/2002

*Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL
E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.*

Valter Sanches Feliciano, Prefeito Municipal de Ipiguá, Estado de São Paulo, dispondo das atribuições que me são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Ipiguá autorizada a alienar à CONPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes a Registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, seguinte imóvel, situado na Cidade de Ipiguá, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de São José do Rio Preto.

“ Lotes localizados no loteamento denominado Jardim habitacional Divino Sebastião Moreira sendo: *Lotes 13 e 14 da Quadra 'H'*, totalizando 02 (Dois) lotes com área total de 406,26 metros quadrados, conforme projeto anexo.”

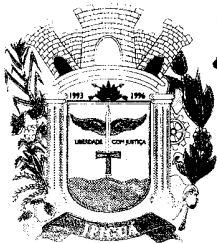
Parágrafo Único - A área objeto desta Lei faz parte de uma área maior de propriedade do Município conforme Registro no 1.º Oficial de Registro Imóveis matrícula N.º 24.602, comarca de São José do Rio Preto.

Artigo 2.º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei N.º 905 de 18 de dezembro de 1975.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Artigo 3.º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 4.º - A prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br

Rua do Comércio, 140 - CEP 15108-000 - Ipigua - SP

Fone: (0xx17) 269-1139 / Fax: (0xx17) 269-1226

CNPJ. 01.528.506/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL
2001 - 2004



Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguros Social; Certidão da Receita Federal, PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Artigo 5.º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6.º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

Artigo 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipigua - SP, 13 de Setembro de 2.002.



Valter Sanches Feliciano
Prefeito Municipal